

do art. 10, inciso I do art.11, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, anexo à Res. nº 426, de 09/12/2005; Cláusula 4.5.; item I da Cláusula 15.1 e item III da Cláusula 16.1. do Contrato de Concessão.

Em 10 de junho de 2008

 $N^{\rm e}$ 1.660/2008 - PBOAC/PBOA /SPB - PADO n° 53512.002083/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA e de MULTA no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), por violação aos itens 4.9 e 6.1.1, do Anexo à Res. n° 324/2002, à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 04 do PGO (Espírito Santo).

Nº 1.675/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO nº 53575.000041/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 15 do PGO (Amapá), por violação às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão e às Práticas Telebrás

 N° 1.677/2008 - PBOAC/PBOA /SPB - PADO n° 53532.002485/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, por violação à Cláusula 16.1, inciso V, do Contrato de Concessão e aos itens 4.1, b; e 4.5, do Anexo à Res. n° 324/2002, e de MULTA no valor de R\$ 107.252,00 (cento e sete mil duzentos e cinqüenta e dois reais), por violação aos itens 4.1, b; 4.5 e 5.1.1, do Anexo à Res. n° 324/2002, à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 08 do PGO (Pernambuco).

 N° 1.679/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO nº 53572.000193/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 13 do PGO (Maranhão), em razão de irregularidades na conservação e manutenção da rede externa, por descumprimento às cláusulas 4.5. e 16.1., incisos III e X, do Contrato de Concessão, e às Práticas Telebrás.

 N° 1.682/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO n° 53524.001784/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 02 do PGO (Minas Gerais), em razão de irregularidades no licenciamento de estações de comutação, por descumprimento aos itens 4.1. alínea "b", 4.9. e 6.1.1 do Anexo à Res. n° 324/2002 e ao inciso I do art. 37 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações anexo à Res. n° 73/98. Em 12 de junho de 2008

Nº 1.714/2008 - PBOA /SPB - PADO nº 53581.001438/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA por violação ao item 4.9 combinado com o item 6.1.1, e de MULTA no valor de R\$ 7.374,00 (sete mil trezentos e setenta e quatro reais), por violação ao item 4.9 combinado com o item 5.1.1, todos do Anexo à Res. nº 324/2002, à Brasil Telecom S/A, concessionária do STFC no setor 27 do PGO

Em 12 de junho de 2008

 $N^{\rm e}$ 1.715/2008 - PBOA /SPB - PADO n° 53587.000133/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 17 (Roraima), por violação aos itens 4.2 e 4.8, do Anexo à Res. n° 324/2002.

Nº 1.719/2008/PBOAC/PBOA/SPB - PADO nº 53539.000092/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 09 do PGO (Paraíba), em razão de irregularidades na conservação e manutenção da rede externa, por descumprimento às cláusulas 4.5. e 16.1., incisos III e X, do Contrato de Concessão e às Práticas Telebrás.

 $N^{\rm e}$ 1.735/2008 - PBOA/SPB - PADO nº 53578.000017/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (hum mil e um reais), à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do STFC no setor 16 do PGO (Amazonas) por violação aos direitos dos usuários, em descumprimento ao art. 69, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Res. nº 85, de 30/12/1998.

JOSÉ GONÇALVES NETO Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 230, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.030875/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 35 (trinta e cinco).

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL ENTRE BRASIL E COLÔMBIA

1. Por ocasião da Visita Oficial do Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, à República da Colômbia, em 19 e 20 de julho de 2008, o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil, Miguel Jorge, e o Ministro de Transporte da República da Colômbia, Andrés Uriel Gallego Henao, reiteraram a decisão dos dois países de desenvolver projetos no âmbito do "Memorandum de Entendimento sobre Cooperação no Setor Ferroviário entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia", firmado em 09 de fevereiro de 1988, que prevê medidas de cooperação para promover a reabilitação do sistema ferroviário colombiano, em acordo com diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Transporte da República da Colômbia.

2. Tendo presente a alta prioridade atribuída pelo Governo da República da Colômbia ao Projeto da Ferrovia do Carare, que permitirá o desenvolvimento de uma infra-estrutura de transporte ferroviário para os distritos carboníferos da zona central e oriental da República da Colômbia, o Ministro Miguel Jorge manifestou o compromisso do governo brasileiro em apoiar as medidas necessárias para viabilizar o financiamento das exportações de bens e serviços brasileiros destinados à construção daquela ferrovia.

3. Nesse contexto, os Ministros expressaram sua satisfação com as seguintes decisões aprovadas pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, do Governo brasileiro, relativas aos pleitos formulados pelo Consórcio formado, em 3 de março de 2008, pelas empresas brasileiras Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., referentes a operações de exportações de bens e serviços destinados àquele projeto ferroviário:

3.1. - 45ª Reunião Ordinária, em 30 de abril de 2008: foi decidido disponibilizar cobertura de seguro de crédito para 100% dos riscos políticos e extraordinários a financiamento que venha a ser concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para 100% das exportações de bens brasileiros para a execução do Projeto da Ferrovia do Carare, totalizando US\$ 150 milhões, com instrumentos de pagamento cursados no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

3.2. - 46ª Reunião Ordinária, em 28 de maio de 2008: foi decidido disponibilizar cobertura de seguro de crédito para 95% dos riscos políticos e extraordinários a financiamento que venha a ser concedido pelo BNDES para 100% das exportações de serviços brasileiros para a execução do Projeto da Ferrovia do Carare, totalizando US\$ 500 milhões, com garantia soberana.

4. O Ministro Andrés Uriel Gallego manifestou sua determinação de dar início, no mais breve prazo possível, aos processos contratuais requeridos para a construção da Ferrovia do Carare.

Feito em Bogotá, aos 19 dias de julho de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

MIGUEL JORGE Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil

ANDRÉS URIEL GALLEGO HENAO Ministro do Transporte da República da Colômbia

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DO MARROCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO ESCRITÓRIO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DA PROMOÇÃO DO TRABALHO (OFPPT) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE SETE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL A DEFICIENTES FÍSICOS"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino do Marrocos (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas no Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, firmado em Fez;

Considerando o interesse em promover a cooperação técnica entre os dois países; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação profissional se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Apoio ao Escritório da Formação Profissional e da Promoção do Trabalho (OFPPT) para a Implementação de Sete Centros de Formação Profissional a Deficientes Físicos" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) prover assistência técnica ao OFPPT para validar os projetos arquitetônicos dos centros:

b) capacitar equipe do OFPPT em ferramentas de gestão pedagógica, elaboração de testes técnicos de seleção de professores e diretores dos centros, organização e gestão dos centros; e

 c) prover o apoio necessário à equipe do OFPPT na elaboração de programas de formação profissional segundo o tratamento por competências e de grades curriculares dos cursos propostos.

2. O Projeto explicitará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

 O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e

b) o Serviço Nacional e Aprendizagem Industrial (SENAI) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo do Reino do Marrocos designa:

a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementor: e

b) o Departamento da Formação Profissional por meio do OFPPT como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

 a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Marrocos para acompanhar seus homólogos marroquinos no desenvolvimento das atividades de cooperação técnica previstas no âmbito do Projeto;

 b) receber, no Brasil, técnicos marroquinos pertinentes do OFPPT para serem capacitados no âmbito das estruturas competentes do SENAI;

 c) prestar o apoio necessário aos técnicos marroquinos na execução do Projeto;

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo do Reino do Marrocos cabe:

 a) designar técnicos marroquinos para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do presente Ajuste Complementar no Brasil e no Marrocos;

 b) disponibilizar instalações adequadas e os recursos materiais para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Marrocos;

c) prestar apoio necessário aos técnicos brasileiros na execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

(Nº 33.050.733/0001-90 - R\$ 121,48 - 08/08/2008)